Fl. n.º 2
Proc. 49/95

Proj. de Lei Complementar n.º 9/95
Documento n.º 936/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tema constantemente discutido pelas autoridades municipais e por diversos segmentos da sociedade vicentina tem sido o da possibilidade de instalação de novas indústrias em nossa cidade, principalmente na região continental que apresenta extensa área disponível e necessita de incremento nos setores básicos do desenvolvimento.

São indiscutíveis os atrativos apresentados por São Vicente para empresários interessados em novos pólos de investimentos. A proximidade com o Porto de Santos, o fácil acesso às linhas férreas e rodovias e um mercado de trabalho aberto à espera de outras opções, surgem como fatores de incentivo ao desenvolvimento da atividade industrial.

Entretanto, o Poder Público,de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, deve favorecer ainda mais os empreendedores através de benefícios fiscais, tais como a isenção de tributos municipais por determinado prazo.

Ao mesmo tempo em que propicia facilidades aos empresários dispostos a intensificar a atividade industrial em São Vicente, a medida visa, com o passar dos anos, viabilizar o progresso sócio-econômico e cultural do Município.

Considerando a necessidade de legislação específica que discipline a isenção dos tributos municipais,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte

CK/wsp

Fl. n.º 3
Proc. 49/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/95

DOCUMENTO Nº 936/95

Art. 1º - Ficam isentas de impostos municipais, por período de 15(quinze) anos, as indústrias que se instalarem na Zona Industrial do Município.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 4 de abril de 1995.

REGINA PONTE DO CARMO

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
(X) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
04/04/95
pl RENATO CARUSO
Presidente
BILI

CK/wsp

Fls. nº 4
Proc. 49/95

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9/95
DOCUMENTO Nº 1924/95

Acrescente-se ao Projeto o seguinte artigo que será o 2º, passando-se o atual 2º a 3º:

"Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei Complementar no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação."

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 1º.6.95.

Regina Ponte do Carmo

REGINA PONTE DO CARMO

Junte-se ao Respectivo Processo
em 1º de 06 de 1995

CK/amm